

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL PUBLICADO no DO
PORTARIA Publicado no QUADRO MU
Publicado no Dia 16 a 05 J
Secretaria di Administração

LEI N° 3.329, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Barração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

- Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal GMEF.
- Art. 3º O GMEF será composto por representantes, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
  - I Dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
  - Art. 4° Compete à Secretaria de Fazenda:
  - I sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal –
  GEFM;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
  - VII realizar a divulgação do PEF;
  - VIII realizar parcerias de interesse do Programa.
  - Art. 5º Compete à Secretaria de Educação:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

 IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barração - RS, 16 de maio de 2018.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

JANETE TEREZINHA BERGAMO MOTTA Secretária Municipal de Administração - substituta